



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

PROJETO DE LEI Nº _ /2026

“Altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, para incluir a urbanização de favelas, assentamentos precários e territórios periféricos entre as atividades financiáveis pelo Fundo Nacional sobre Mudança do Clima – FNMC e estabelecer a priorização de projetos destinados a territórios de elevada vulnerabilidade socioambiental e climática.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, para incluir a urbanização de favelas, assentamentos precários e territórios periféricos entre as atividades financiáveis pelo Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC e estabelecer a priorização de projetos destinados a territórios de elevada vulnerabilidade socioambiental e climática:

“Art. 5º

§ 4º



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

XIV – urbanização de favelas e comunidades urbanas, assentamentos precários, territórios periféricos vulnerabilizados e demais áreas classificadas como Zonas Especiais de Interesse Social 1 ou 3 ou Zonas Mistas de Interesse Social como estratégia de adaptação às mudanças climáticas, redução de riscos socioambientais e promoção da justiça climática.

.....”

“**Art. 5º**

§ 6º O Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima deverá observar, na definição das diretrizes de aplicação dos recursos, a priorização de projetos destinados a territórios com elevada vulnerabilidade socioambiental e climática, especialmente favelas, assentamentos precários e periferias urbanas.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2026.

Keit Lima

Vereadora



GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

JUSTIFICATIVA

A crise climática tem produzido impactos cada vez mais severos sobre as cidades brasileiras. Enchentes, alagamentos, deslizamentos de terra, ondas de calor e eventos climáticos extremos atingem de forma desproporcional as populações que vivem em favelas, assentamentos precários e territórios periféricos, evidenciando um cenário de profunda desigualdade socioambiental.

Embora contribuam menos para as emissões de gases de efeito estufa, as populações periféricas são aquelas que mais sofrem os efeitos da emergência climática. A ocupação histórica de áreas de risco, a insuficiência de investimentos em infraestrutura urbana, saneamento básico, drenagem e habitação adequada tornam esses territórios especialmente vulneráveis aos desastres climáticos.

Tal realidade é reconhecida por diversos estudos nacionais e internacionais como expressão do chamado racismo ambiental e da injustiça climática, fenômenos que revelam a distribuição desigual dos riscos ambientais entre grupos sociais historicamente marginalizados, especialmente a população negra, pobre e periférica.

Nesse contexto, a urbanização de favelas e assentamentos precários deve ser compreendida como uma política estratégica de adaptação às mudanças climáticas. Intervenções voltadas à drenagem urbana, contenção de encostas, saneamento ambiental, ampliação de áreas verdes, qualificação da infraestrutura urbana e melhoria das condições habitacionais contribuem diretamente para a redução de riscos, a proteção da vida e o fortalecimento da resiliência das cidades.

O Fundo Nacional sobre Mudança do Clima constitui um dos principais instrumentos da política climática brasileira. Contudo, sua legislação não contempla expressamente a urbanização de favelas e periferias como atividade financiável,



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

tampouco estabelece prioridade para territórios que concentram os maiores níveis de vulnerabilidade socioambiental.

A presente proposição busca corrigir essa lacuna, reconhecendo a urbanização de favelas, assentamentos precários e territórios periféricos como estratégia legítima de adaptação climática e determinando que o Comitê Gestor do Fundo observe a priorização desses territórios na definição das diretrizes de aplicação dos recursos.

Trata-se de medida que fortalece a justiça climática, promove o direito à cidade, reduz desigualdades territoriais e assegura que os recursos públicos destinados ao enfrentamento da emergência climática alcancem as populações mais expostas aos seus efeitos.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2026.

Keit Lima

Vereadora